



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ N° 09.626.556/0001-62



### PORTARIA N° 007/2023

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar n° 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que o servidor **Fernando Marcelo Dias Gabriel**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Engenheiro – Referência 73 - Nível 02 – Grau D - conta com 75 anos de idade, 11 anos de tempo de contribuição, possui 11 anos de efetivo serviço público, sendo 11 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

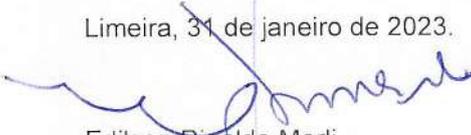
**CONSIDERANDO** que o servidor pode ser aposentado com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, c/c artigo 2º da LC 152/2015 e c/c artigo 25 da Lei Complementar n° 487 de 25 de setembro de 2009.

**CONSIDERANDO** o que mais consta do Processo n°: 32/2023.

#### RESOLVEM:

1. **CONCEDER** ao funcionário **FERNANDO MARCELO DIAS GABRIEL**, o benefício previdenciário da **Aposentadoria Compulsória**, no cargo efetivo de Engenheiro – Referência 73 - Nível 02 – Grau D – com fundamento no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, c/c artigo 2º da LC 152/2015 e artigo 25 da Lei Complementar n° 487 de 25 de setembro de 2009;
2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais e corresponderão a 33,17% (Trinta e três inteiros e dezessete centésimos por cento) da média remuneratória de suas bases de contribuição, calculada na forma da lei, uma vez que o tempo de contribuição constatado é de 4.238/12.775 dias, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar n° 487 de 25 de setembro de 2009, sendo-lhe assegurado a percepção de no mínimo, um salário mínimo;
3. O servidor será aposentado sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 31 de janeiro de 2023.

  
Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

  
Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa